



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI N. 1.200 /2021



PROTOCOLO N°
011897/2021

28 de julho de 2021 10:32:43

“Dispõe sobre Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais na Prevenção e Combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas ou suspeitas de contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira na cor vermelha, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo Único – As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas pela autoridade sanitária, a circular.

Artigo 3º – Para a implementação das regras do isolamento, a partir da triagem para a coleta do exame, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira na cor vermelha.

§1º – As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde nas unidades públicas de saúde, clínicas e laboratórios particulares onde os exames estão sendo realizados, e só poderão ser retiradas por profissionais da rede pública de saúde, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§2º – em caso de rompimento involuntário, deverá ser comunicada imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§3º – A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§4º – Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§5º – Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente comunicará a Secretaria de Saúde do município, que informará a Coordenadoria de Obras e Posturas para lavrar o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público para tomar as medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§6º – Com exceção da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 2º, as pessoas que estiverem em período de quarentena obrigatória, forem flagradas transitando em via pública, no interior de estabelecimentos comerciais ou participando de aglomerações em festas particulares, será multada e conduzida imediatamente para sua residência pelos agentes de fiscalização, os quais poderão fazer o uso da força policial em caso de resistência.

§7º – Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 2 (duas) testemunhas.

Artigo 4º – O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará a aplicação das seguintes penalidades de multas diretamente no CPF do infrator.

I – Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UPF;

II – Multa de 500 (quinhentos) UPF, na hipótese de reincidência;

III – Comunicação ao Ministério Público para promover Ação Penal prevista no Artigo 268 do Código Penal.

Artigo 5º – As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2021


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Justificativa

Esse Projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de medidas Temporárias e Emergenciais na Prevenção e Combate ao Contágio de Covid-19 é de suma importância devido essa pandemia que estamos passando e para que as pessoas se conscientiza que essa doença Covid-19 é contagiosa e pode estar passando para outras pessoas que a tem contato, por esse motivo indicamos essa pulseira de identificação que por sua eficácia só vem somar para os cuidados de cada um paciente.

Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas ou suspeita de contaminação de Covid-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira na cor vermelha, fornecida pela secretaria de saúde.

Haja visto que as pessoas com covid-19 tem que ficar em isolamento domiciliar ou até mesmo no hospital dependendo do caso de cada paciente e não em contatos com outras pessoas.

Onde os profissionais de saúde acompanharão esses casos e verificando se há rompimentos das pulseiras e imediato fazer a reposição.